

CONTRATO N.º 167/2020

(e seus aditivos)

ANDERSON TONY SOARES

030072116680

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Urgência de Caminhão Pipa para Abastecimento de Água Potável no Distrito de Olhos D'Água da Canastra.

Vencimento: / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delphinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 167 /2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 167/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, E A EMPRESA **ANDERSON TONY SOARES 030072116680**”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delphinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDERSON TONY SOARES 030072116680**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.676.134/0001-62 com endereço na Rua Maranhão, 340, Sala 1, Bela Vista, CEP 37.900-234, Passos/MG, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Anderson Tony Soares, brasileiro, portadora do CPF nº 030.072.166-80 e RG M9124457, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 340, Bela Vista, CEP 37.900-234, Passos/MG, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para Prestação de Serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGENCIA DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO DISTRITO DE OLHOS D’ÁGUA DA CANASTRA**”.

Contratação nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	DIARIA	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM CAMINHÃO PIPA – LOCAL DE COLETA DA ÁGUA: COPASA CIDADE DE DELFINÓPOLIS/MG – LOCAL DE ENTREGA: DISTRITO DE OLHOS D’ÁGUA DA CANASTRA	60	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
				TOTAL	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERURBANOS

SUBUNIDADE: 03 – DIVISÃO DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

FICHA: 173 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FONTE: 100

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a cada prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais e de cada autorização de fornecimento.

5.2. Os serviços deste contrato deverão ser prestados, todos os dias inclusive feriados e finais de semana, na com coleta de água potável na sede da COPASA na cidade Delfinópolis/MG e entregue no Distrito de Olhos D'Água da Canastra, sendo no mínimo duas viagens ao dia, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO será obrigada a atender todos os termos apontados na proposta apresentada anexada ao processo datada de 06 de novembro de 2020.

6.3. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato deverá prestar os serviços **IMEDIATAMENTE** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não prestar os serviços dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorará da data de sua assinatura até 15 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS